



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 14 de junho de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro

Recibo de Retirada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
Processo Licitatório nº 122/2019

Razão Social: -----

CNPJ: -----

Endereço: -----

Cidade: -----**Estado:** -----

Telefone: -----**E-mail para contato:** -----

Data de retirada: -----/-----/-----

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ



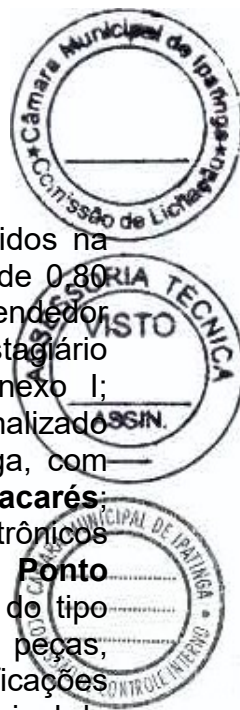
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2019.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019.
- DATA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO: 02 DE JULHO DE 2019.
- HORÁRIO E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 02 DE JULHO DE 2019 ÀS 09h00min (NOVE HORAS)
- LOCAL: PLNEÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, DE Nº. 10/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI, DE FORMA ELETRÔNICA, INCLUINDO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO, FORNECIMENTO DE ATÉ 500 (QUINHENTOS) CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O RELÓGIO DE PONTO, FORNECIMENTO DE ATÉ 500 CORDÕES, FORNECIMENTO DE ATÉ 500 JACARÉS; FORNECIMENTO DE BOBINAS DE 300 METROS E MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, (COM BIOMETRIA, LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE SMARTCARD MIFARE) DO TIPO REP 1510/2009-MTE E CERTIFICADO/HOMOLOGADO PELO INMETRO, COM TROCA DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, COMPRADAS PELA CONTRATANTE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA. O INÍCIO DO CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA AS 09h00min (NOVE HORAS) DO DIA 02 DE JULHO DE 2019, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL 5.298, DE 18 DE MAIO DE 2005, AS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014, RESOLUÇÃO 947 DE 1º DE ABRIL DE 2019 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga – CMI, de forma eletrônica, incluindo: **Aquisição de relógios de ponto eletrônico** (com Biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare), em conformidade com a Portaria 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação dos relógios, configuração e treinamento acerca dos equipamentos); **Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto**, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo; **Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o**



relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; **Fornecimento de até 500 cordões**, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e **Fornecimento de até 500 jarcas**; **Fornecimento de bobinas de 300 metros** para utilização em registradores eletrônicos de ponto,; **Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico** (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste Edital, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipatinga

1.2. Tabela de Quantitativo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Edital.	UND.	4			
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare) , em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões , com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jarcas .	UNID.	500			
Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de	UND.	24			



ponto, conforme está descrito neste Edital.					
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses Estimativa mensal: até 400 servidores	SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	(por servidor)	(Valor mensal)	(Valor anual)
Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	SERV.	4		(Valor mensal)	(Valor anual)

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados e os produtos a serem adquiridos devem seguir as seguintes especificações:

1.3.1. RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO:

1.3.1.1. Os relógios de ponto eletrônico deverão ser por biometria com leitor digital e tecnologia cartão proximidade Mifare que atenda as especificações deste edital;

1.3.1.2. Os equipamentos para coleta de ponto (relógio de ponto) deverá ser de um único fabricante e possuir integração entre todos os módulos funcionais (estes podendo ser de fabricante diferente do relógio de ponto), sem a necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;

1.3.1.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção (apresentar atestado de produção ativa dos equipamentos – não está fora de linha de produção);

1.3.1.4. Coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;

1.3.1.5. Tempo resposta de leitura menor ou igual a 2 (dois) segundos;

1.3.1.6. A coleta dos dados de entradas e saídas dos usuários deverão ser feitas diariamente com remessa automática ou on-line ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico;

1.3.1.7. Realiza o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;

1.3.1.8. O coletor possui sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedos de silicone) e alta tecnologia para leitura da digital;

1.3.1.9. Permite a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos. Ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado, de acordo com definição da administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 1.3.1.10. Na falta de energia elétrica, permite realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 04 horas em Stand-by;
- 1.3.1.11. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 2.000 digitais;
- 1.3.1.12. Deve ter bateria interna ou no-break para o mínimo de 04 horas de autonomia com bateria interna ou externa, desde que esta não fique exposta do equipamento, para evitar que seja retirada;
- 1.3.1.13. Emitir sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor, ou o número da matrícula;
- 1.3.1.14. Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;
- 1.3.1.15. O equipamento deverá possuir relógio de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;
- 1.3.1.16. Possui suporte para fixação do equipamento, se necessário;
- 1.3.1.17. Capacidade de realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada (calendário perpétuo);
- 1.3.1.18. Capacidade de realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;
- 1.3.1.19. Capacidade elétrica bivolt na faixa de 90~240VAC;
- 1.3.1.20. Capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
- 1.3.1.21. Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: visor de LCD, teclado, leitores biométricos, impressora, interface de comunicação e bateria devem ser integrados ao relógio de ponto;
- 1.3.1.22. Capaz de atender à demanda de no mínimo 1.000 servidores ativos, sendo no mínimo 300 por equipamento;
- 1.3.1.23. Deve possuir pelo menos 03 (três) tipos de leitura para identificação do funcionário: Cartão de Proximidade padrão Mifare, biometria de digitais e autenticação por senha;
- 1.3.1.24. Permitir que a CONTRATANTE possa configurar, a forma de registro de ponto;
- 1.3.1.25. Deverá armazenar a digital em banco de dados da memória do controlador; podendo ser realizado o cadastro da digital por sistema remoto;
- 1.3.1.26. Deve possuir no mínimo conexão via rede Ethernet TCP/IP /100Mbps e Wifi;
- 1.3.1.27. Impressora térmica de acordo com as normas estabelecidas pela portaria do MTE com corte automático do papel;
- 1.3.1.28. Sensor digital de pré finalização da Bobina;
- 1.3.1.29. Capacidade de bobina de papel de 300 metros de comprimento e 57mm de largura;
- 1.3.1.30. Garantia mínima de 12 meses com assistência "in-loco".

1.3.2. SERVIÇOS CONTINUADOS:

- 1.3.2.1. Licenciamento de software de tratamento/gerenciamento de ponto em plataforma WEB, tipo nuvem para multi-operadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 1.3.2.2. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário, contemplando manutenção corretivas/preventivas e evolutivas;
- 1.3.2.3. Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo GREP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, de forma a garantir a ininterruptividade do serviço;
- 1.3.2.4. Suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, sempre que solicitado, e de forma on-line (acesso remoto, fax, e-mail, telefone) disponível aos gestores/operadores do sistema, a fim de manter todo o serviço em operação;
- 1.3.2.5. Coleta automática e on-line dos registros de ponto em cada equipamento instalado;
- 1.3.2.6. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário;
- 1.3.2.7. Serviço de fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (cartão de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacobins. Os crachás deverão ser confeccionados conforme demanda do setor de Pessoal, que emitirá uma autorização vez que os mesmos forem solicitados.

1.3.3. SOFTWARE GERENCIADOR / TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE)

- 1.3.3.1. Licenciamento e cessão de uso de Software de Tratamento de Ponto na Web para gestão de, no máximo, 400 servidores.
- 1.3.3.2. O valor da cessão da licença do Software será contabilizado mensalmente, por meio de relatório emitido pelo próprio software de gestão, conforme quantidade de servidores ativos que tenham tido os pontos efetivamente tratados;
- 1.3.3.3. Sistema de Gestão de ponto em plataforma Web a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Câmara por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4 ou superior), devendo funcionar sobre as plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, internet Explorer e Chrome;
- 1.3.3.4. Possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais de Software e Hardware inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;
- 1.3.3.5. Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
- 1.3.3.6. Transferir os registros de frequência, via conexão TCP/IP de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

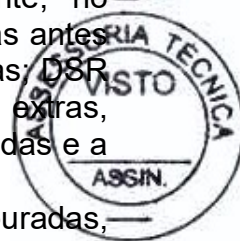


- 1.3.3.7. Permitir o tratamento Multi-operadores;
- 1.3.3.8. Possibilitar acessos simultâneos de Operadores, Gestores e cadastrados, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 1.3.3.9. Deve possuir recurso para lembrar senha dos operadores/gestores e usuários por e-mail;
- 1.3.3.10. Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;
- 1.3.3.11. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos;
- 1.3.3.12. Permite o registro ilimitado de marcações diárias por pessoa, sendo as colunas expandidas de acordo com a necessidade;
- 1.3.3.13. O sistema deverá trabalhar de modo padrão com 4 (quatro) marcações de ponto e, se necessário, abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações;
- 1.3.3.14. Permite gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;
- 1.3.3.15. Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;
- 1.3.3.16. Deve ter a opção de descontar o DSR (desconto semanal remunerado) em unidade ou minutos;
- 1.3.3.17. Possibilidade de bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;
- 1.3.3.18. O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;
- 1.3.3.19. Possibilita lançamentos pré-programados;
- 1.3.3.20. Permite a exportação de ocorrências apuradas no período do ponto para importação no sistema da folha de pagamento da CMI;
- 1.3.3.21. A importação/exportação de dados deverá ser parametrizado para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Câmara, devendo a licitante fazer adaptações sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;
- 1.3.3.22. O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais (registradas pelo relógio de ponto), e sempre que estas forem excluídas manter no histórico o motivo da exclusão;
- 1.3.3.23. As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;
- 1.3.3.24. Permitir criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;
- 1.3.3.25. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;
- 1.3.3.26. Permite alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

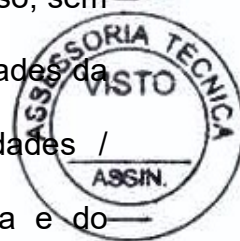


- 1.3.3.27. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; Horas extras, diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; Horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);
- 1.3.3.28. No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;
- 1.3.3.29. Deve permitir cadastro ilimitado de equipamentos (permitindo agrupar) da forma que desejar, podendo agrupar o mesmo equipamento em diversos grupos para poder indicar em quais equipamentos cada funcionário pode registrar o ponto;
- 1.3.3.30. No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter no mínimo os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;
- 1.3.3.31. Permite o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;
- 1.3.3.32. Permite horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos;
- 1.3.3.33. Possibilitar cadastrado de tolerância de atraso;
- 1.3.3.34. Permite um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;
- 1.3.3.35. Utiliza linguagem em português do Brasil;
- 1.3.3.36. Controla jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto, isento de ponto, jornada do magistério e horas-aulas;
- 1.3.3.37. As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores (gestor);
- 1.3.3.38. Permite o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também cria exceções dos mesmos;
- 1.3.3.39. Parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;
- 1.3.3.40. O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;
- 1.3.3.41. Permitir exibir qualquer intervalo de datas, data inicial e final selecionável;
- 1.3.3.42. Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, respeitando as exigências da portaria 1510 do MTE registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração;
- 1.3.3.43. O sistema deve distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação.
- 1.3.3.44. Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 1.3.3.45. O sistema deverá permanecer logado ao longo de toda a sessão de uso, sem que haja a necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;
- 1.3.3.46. Permitir a emissão de relatórios variados de acordo com as necessidades da Câmara (formatos diversos: CSV ou PDF ou XLS);
- 1.3.3.47. Permite a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;
- 1.3.3.48. Permite o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho pelo usuário, durante o período de sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;
- 1.3.3.49. Realiza o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilita o lançamento manual do primeiro saldo de horas;
- 1.3.3.50. O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por setor, cargo e vínculo funcional;
- 1.3.3.51. O sistema deve permitir efetuar backup automático diário da base de dados, e manter os backup's pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- 1.3.3.52. O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto, funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;
- 1.3.3.53. A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;

1.3.3.54. Portal do servidor web e mobile:

- 1.3.3.54.1.O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das batidas diárias, sem a necessidade de impressão para tal;
- 1.3.3.54.2.Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores biométricos, através de computadores, tablets e ou Smartphones;
- 1.3.3.54.3.Saldo de horas positivas e negativas;
- 1.3.3.54.4.Acesso Mobile Servidor/Empregado Público - acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/ANDROID).
- 1.3.3.54.5.O sistema deve dispor de aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os empregados visualizem seus registros de frequência;
- 1.3.3.54.6.O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);
- 1.3.3.54.7.Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas às batidas/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;
- 1.3.3.54.8.Permitir habilitar mensagens a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referente às Intra jornadas;
- 1.3.3.54.9.Permitir o envio de Requerimentos de abono, possibilitando anexar fotos e comprovantes via aplicativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 1.3.3.54.10. Solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata, permitindo anexar atestados e outros documentos relativos ao seu pedido de abono;
- 1.3.3.54.11. O servidor poderá visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;
- 1.3.3.54.12. Emite relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;

1.3.3.55. Portal da chefia

- 1.3.3.55.1. Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos de seus subordinados;
- 1.3.3.55.2. Aviso de solicitação para autorização de abonos e justificativas feitas pelos seus subordinados;
- 1.3.3.55.3. Aprovação/Rejeição do espelho do ponto de seus subordinados;
- 1.3.3.55.4. Possibilidade de trocar a jornada associada a seus subordinados;
- 1.3.3.55.5. Aplicativo Mobile Chefia/Gestor - O sistema deve possuir aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os gestores façam o tratamento e acompanhamento da presença dos integrantes de suas equipes;
- 1.3.3.55.6. Disponibilizar informações referente a frequência/apuração de seus subordinados;
- 1.3.3.55.7. Possibilitar controle de datas de cadastro, ativação e de cancelamento de dispositivos para uso do de serviço de batida de frequência via dispositivo mobile, por servidor ou empregado público permitindo assim a rastreabilidade de liberação desta funcionalidade para estes usuários;
- 1.3.3.55.8. Possibilidade de visualizar o saldo por funcionário;
- 1.3.3.55.9. Apresentar alertas de inconsistências, como por exemplo batidas ímpares de sua equipe/unidade;
- 1.3.3.55.10. Local para visualizar todas as justificativas de servidores ou empregados públicos;
- 1.3.3.55.11. Disponibilizar as justificativas enviadas pela sua equipe, possibilitando ainda a aprovação/rejeição de forma automática das justificativas pelo próprio aplicativo.

1.3.3.56. Portal de gerenciamento e localização / mapa do gestor.

- 1.3.3.56.1. Fornecer informações de localização de todos as unidades onde forem instalados relógios de ponto através de Mapa.
- 1.3.3.56.2. Mostrar no mapa a assiduidade de todos os servidores presentes e locais de trabalho.
- 1.3.3.56.3. Gerenciar as categorias e grupos de acordo com cada setor ou área de atuação na câmara.

1.3.4. TREINAMENTO

- 1.3.4.1. A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 08 e máximo de 20 operadores, abrangendo no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;
- b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / Coleta), geração e emissão de relatórios, análise e tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;

1.3.4.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo.

1.3.4.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil.

1.3.4.4. Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, onde deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA os equipamentos e materiais necessários;

1.3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático, impresso e em mídia eletrônica, para os treinamentos, assim como os certificados para os usuários treinados.

1.3.5. CONFECÇÃO DE CRACHÁS

1.3.5.1. Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I;

1.3.5.2. Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e

1.3.5.3. Fornecimento de até 500 jacarés;

1.3.5.4. A Contratante solicitará os crachás conforme necessidade, devendo a empresa cumprir os prazos conforme este Termo de Referência;

1.3.5.5. Os crachás deverão ser entregues sempre com o cordão e o jacaré,

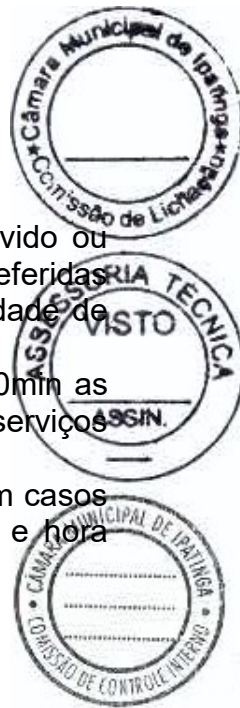
1.3.6. BOBINAS DE PAPEL

1.3.6.1. Fornecimento de Bobinas de papel térmico para REPS, 300mts de comprimento e 57mm de largura.

1.3.6.2. A bobina deverá atender a exigência constante na Portaria n.º1510/2009 do Ministério do Trabalho permitindo impressões com durabilidade mínima de cinco anos.

1.3.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.3.7.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, trocando eventuais peças que sejam necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;



1.3.7.2. Quando houver peças que ficaram danificadas por mau uso, uso indevido ou abusivo dos servidores da Câmara, a Contratante procederá a aquisição das referidas peças e a empresa fará a troca da mesma, sem acrescentar custos à mensalidade de manutenção;

1.3.7.3. A empresa deverá fazer vistoria mensal, entre o horário de 07h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª feira, nos equipamentos e emitir um relatório com os serviços realizados e entregar aos fiscais do Contrato;

1.3.7.4. A contratante poderá realizar chamados para manutenções corretivas em casos de mal funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada agendar dia e hora para o atendimento, não podendo ser superior a 5 dias úteis o atendimento.

1.4. Das quantidades

1.4.1. Quatro coletores (relógio de ponto), a serem instalados de acordo com a demanda a ser apresentada pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para atender a um quantitativo estimado de até 400 funcionários ativos.

1.4.2. A quantidade de crachás a serem confeccionados por vez dependerá da necessidade da CONTRATANTE, observando um pedido mínimo de 03 (três) crachás por vez, salvo quando atingir o prazo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação de novo servidor, que deverá ter seu crachá solicitado, independentemente de pedido mínimo;

1.4.3. A quantidade total de crachás a ser confeccionada será de até 500 (quinhentas) unidades, em entregas parceladas conforme a necessidade da CONTRATANTE;

1.4.4. O software de gestão de ponto, deverá atender até 400 funcionários (servidores/estagiários) ativos ao mês.

1.5. Dos prazos

1.5.1. Serviços de Implantação, Instalação dos Relógios e Treinamento: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;

1.5.2. Serviços Continuados: deverão ser prestados durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;

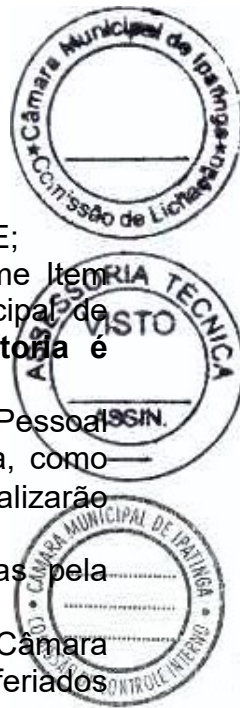
1.5.3. Em caso de defeitos dos equipamentos, a contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante;

1.5.4. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;

1.5.5. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software ou melhoria, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda apresentada pela CMI.

1.5.6. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pelo órgão de Compras e Suprimento;

1.6. Da vistoria



- 1.6.1. As vistorias técnicas serão previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- 1.6.2. A licitante que desejar realizar agendamento da visita técnica conforme Item 1.6.1 deve entrar em contato com a Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Ipatinga pelo telefone (31)3829-1224 para agendamento prévio. **Esta visita é opcional, não é condição para participação do certame.**
- 1.6.3. Deverá ainda encaminhar e-mail à Gerência de Pessoal (pessoal@camaraipatinga.mg.gov.br) informando os dados completos da empresa, como CNPJ, endereço, telefone de contato, bem como os dados dos visitantes que realizarão a visita.
- 1.6.4. No momento da realização da visita técnica as pessoas designadas pela empresa deverão apresentar comprovação de vínculo com a empresa.
- 1.6.5. As visitas poderão ser realizadas dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Ipatinga, entre 12:00 às 18:00hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 1.6.6. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA.

1.7. Da Garantia dos serviços

- 1.7.1. No ato do recebimento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar documentação de garantia dos serviços, onde subentende-se que todas as peças e acessórios estão inclusos pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;
- 1.7.2. Todos os equipamentos e componentes, destinados à instalação dos equipamentos, deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;
- 1.7.3. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente constituídos, cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso pela Câmara Municipal de Ipatinga, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Cooperativas.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4. Os licitantes autorizarão o uso de imagem e áudio, provenientes da transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site da Câmara Municipal: www.camaraipatinga.mg.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o representante deverá estar munido de:

4.1.1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);

4.1.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3. Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



de Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **A certidão só será válida quando emitida dentro do ano corrente.**

4.1.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo III).

4.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1.

4.3. Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

4.4. Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 09h00min (nove horas), ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Ipatinga.

4.4.1. A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope “B” de Proposta de Preços a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.5. SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

4.5.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.



5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários para o Credenciamento, a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;

5.1.1. Os documentos de **Credenciamento** (item 4 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope sem lacre, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº. 10/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

5.1.2. Os documentos de **Proposta Comercial** (Modelo – Anexo II) e de **Habilitação** (item 8 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes **lacrados**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE B – PROPOSTAS DE
PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope “B” destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.

6.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.1.3. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$...,00), expressos em algarismos e por extenso;

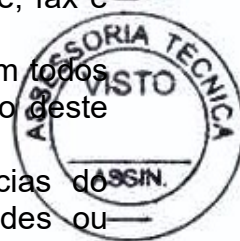
6.1.4. Apresentar a proposta de preços, conforme **Anexo II – Proposta Comercial**, deste Edital. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. Conterá também o prazo de validade da proposta. Especificar o número da conta corrente, agência e nome do banco do qual o licitante é cliente;

6.1.5. Constar oferta firme e precisa, por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



6.1.6. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato.

6.1.7. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.9. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- c) **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo referido nesta alínea será considerado como aceito para efeito de Julgamento;**

6.1.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.1.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

6.1.12. **Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova planilha com as devidas adequações, no prazo máximo de um dia útil após a realização do certame.**

6.2. Da formulação da proposta comercial

- a) Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo dos equipamentos;
- d) O valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item 1.2 deste Edital, bem como os valores das mensalidades;
- e) Apresentar a Proposta Comercial em conformidade com o FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II).
- f) Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, tais como: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais (suportes, cabos de dados, conectores, cabos elétricos, conduítes, tomadas e etc.); encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.
- g) **Anexar à sua proposta comercial o catálogo técnico dos relógios de ponto eletrônico ofertados para comprovação das características. Este catálogo poderá ser emitido pela internet. A ausência do mesmo implicará na desclassificação da licitante.**



7. DA DEMONSTRAÇÃO

7.1. A licitante vencedora deverá realizar demonstração do funcionamento dos equipamentos ofertados e do software, a título de amostra e para fins de verificação prévia da conformidade das características técnicas com as especificações do Termo de Referência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização do certame, no horário de funcionamento da Câmara, na Gerência de Pessoal.

7.2. Caso a licitante vencedora seja desclassificada no item 7.1 será convocada a empresa classificada na ordem imediatamente subsequente a qual será submetida a habilitação, bem como demonstração conforme item 7.1;

7.3. A aprovação na apresentação técnica não exime a contratante de averiguar durante a implantação dos equipamentos e sistemas, o atendimento às especificações técnicas constantes neste Edital;

7.4. A arrematante do certame deverá ter perícia necessária para executar os serviços técnicos contratados, ter conhecimento técnico das soluções para promover ações e necessárias ao integral cumprimento do objeto e demonstrar domínio das tecnologias contratadas;

7.5. Possuir recursos ferramentais suficientes para o bom funcionamento do serviço;

7.6. Apresentar no momento da demonstração do funcionamento do equipamento “atestado de produção ativa dos equipamentos – não está fora de linha de produção”, conforme item 1.3.1.3 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “C” Documentação deverá conter:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), salvo se já estiver apresentado no Credenciamento.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência e Concordata OU outra equivalente que a substitua

8.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (Modelo - Anexo IV).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (Modelo – Anexo V).
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, em papel timbrado, que comprove a execução satisfatória da prestação do serviço, dos produtos e atividades pertinentes e compatíveis com os dispostos neste Edital para no mínimo 200 (duzentos) colaboradores.

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5.2 ou da Lei Complementar nº. 147/2014.

8.2.4 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sítes* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

8.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



8.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

9. DO PROCESSAMENTO

9.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da Portaria nº. 283/2018.

9.1.1. O início da Sessão está previsto para as **09h00min (NOVE HORAS) DO DIA 02 DE JULHO DE 2019**, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro.

9.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

9.1.3. Na fase de Credenciamento, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº. 5.298/2005, para a prática dos demais atos do certame.

9.1.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não haverá tolerância para atrasos, sendo vetada a entrada de licitantes após o término do período de Credenciamento, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

9.1.5. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 10, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.1.7 Em face da Resolução 947 de 01 de abril de 2019, em que determina a transmissão ao vivo de todas as licitações na rede mundial de computadores, fica autorizado o uso de imagem e áudio dos licitantes durante a transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 – Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

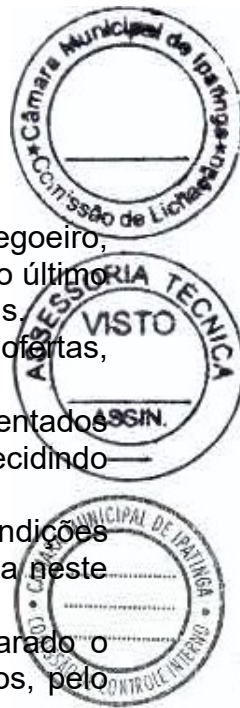
10.1.2 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 10.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

10.1.3 – Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



10.1.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.1.5 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.6 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.1.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital.

10.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

10.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

10.1.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.1.11 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

10.1.12 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

10.1.13 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

12.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente aos serviços do Contrato será feito MENSALMENTE, iniciando-se a partir de 30 (trinta) dias a contar do efetivo funcionamento do ponto eletrônico, nas datas acordadas entre a Contratante e a Contratada, de acordo com as regras da Câmara Municipal de Ipatinga;

13.2. O pagamento será referente a:

- a) Serviços de gestão de ponto pelo quantitativo de servidores apurados no mês anterior;
- b) Serviços de fornecimento de crachá confeccionados e entregues no mês anterior;
- c) Quantidade de bobinas utilizadas no mês anterior;
- d) Serviços de manutenção preventiva e corretiva

13.3. O pagamento da mensalidade está condicionado ao cumprimento desse objeto e o faturamento será mensal;

13.4. A nota fiscal-fatura deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; deverá obrigatoriamente discriminar os serviços executados e o período da entrega e/ou execução, bem como fornecimento dos produtos;

13.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

13.6. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.



14. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

14.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030990000 – Outros materiais de consumo; 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052240000 – Mobiliário em Geral e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

16. DOS PREÇOS

16.1. O **preço médio** que a Câmara Municipal de Ipatinga se dispõe a pagar para os itens relacionados no objeto deste Edital será de: **R\$73.227,70 (setenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Edital.	UND.	4	3.774,25		15.097,00
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare) , em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões , com espessura mínima de 15 mm,	UNID.	500	21,77		10.887,50



personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés.					
Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Edital.	UND.	24	43,30		1.039,20
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses Estimativa mensal: até 400 servidores	SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	7,34 (por servidor)	2.937,83 (Valor mensal)	35.254,00 (Valor anual)
Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	SERV.	4	228,12	912,50 (Valor mensal)	10.950,00 (Valor anual)

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS MULTAS E DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

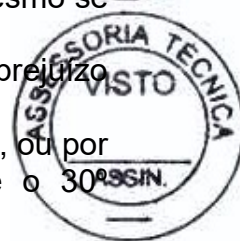
18.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência;

18.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Pessoal e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

18.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

19. DA RESCISÃO

19.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

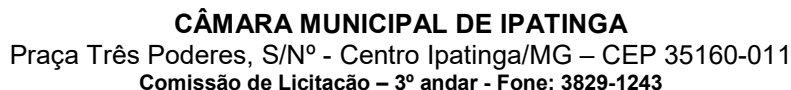
20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;
- d) Anexo IV - Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;

21. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 122/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer as características técnicas mínimas obrigatórias para a prestação de serviços com fornecimento de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos, apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, e outros itens necessários à implantação da coleta e gerenciamento eletrônico da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ipatinga - CMI.

2. JUSTIFICATIVA

Com a nova visão de gestão pública da administração atual, voltada para a eficiência e eficácia das atividades e utilização adequado e racional dos recursos, está previsto a mudança da ferramenta de coleta, apuração, tratamento, registro de assiduidade no histórico funcional e reflexos na folha de pagamento de todos os servidores da Câmara Municipal de Ipatinga.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de frequência possibilitará:

- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores;
- Realizar pagamento dos servidores com base no registro da frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de pessoal, evitando acordos informais;
- Fidedignidade dos registros, mantendo os dados registrados pelos servidores;
- Disponibilizar aos gestores um controle mais efetivo da jornada de seus subordinados;
- Atender as necessidades e exigências oriundas do e-Social, programa que será exigido dos órgãos públicos no início de 2019

3. OBJETO

Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga – CMI, de forma eletrônica, incluindo: **Aquisição de relógios de ponto eletrônico** (com Biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare), em conformidade com a Portaria 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação dos relógios, configuração e treinamento acerca dos equipamentos); **Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto**, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipatinga; **Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto** (Tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais



do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; **Fornecimento de até 500 cordões**, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e **Fornecimento de até 500 jacarés**; **Fornecimento de bobinas de 300 metros** para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Termo de Referência; **Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico** (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.

3.1. Tabela de Quantitativo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Termo de Referência.	UND.	4			
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare) , em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões , com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés .	UNID.	500			
Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Termo de Referências.	UND.	24			
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da	SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores			



base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses Estimativa mensal: até 400 servidores					
			(por servidor)	(Valor mensal)	(Valor anual)
Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	SERV.	4			
				(Valor mensal)	(Valor anual)

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados e os produtos a serem adquiridos devem seguir as seguintes especificações:

4.1. ESPECIFICAÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO:

- 4.1.1. Os relógios de ponto eletrônico deverão ser por biometria com leitor digital e tecnologia cartão proximidade Mifare que atenda as especificações deste edital;
- 4.1.2. Os equipamentos para coleta de ponto (relógio de ponto) deverá ser de um único fabricante e possuir integração entre todos os módulos funcionais (estes podendo ser de fabricante diferente do relógio de ponto), sem a necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;
- 4.1.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção (apresentar atestado de produção ativa dos equipamentos – não está fora de linha de produção);
- 4.1.4. Coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;
- 4.1.5. Tempo resposta de leitura menor ou igual a 2 (dois) segundos;
- 4.1.6. A coleta dos dados de entradas e saídas dos usuários deverão ser feitas diariamente com remessa automática ou on-line ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico;
- 4.1.7. Realiza o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- 4.1.8. O coletor possui sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedos de silicone) e alta tecnologia para leitura da digital;
- 4.1.9. Permite a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos. Ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado, de acordo com definição da administração;
- 4.1.10. Na falta de energia elétrica, permite realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 04 horas em Standby;
- 4.1.11. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 2.000 digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 4.1.12. Deve ter bateria interna ou no-break para o mínimo de 04 horas de autonomia com bateria interna ou externa, desde que esta não fique exposta do equipamento, para evitar que seja retirada;
- 4.1.13. Emitir sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor, ou o número da matrícula;
- 4.1.14. Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;
- 4.1.15. O equipamento deverá possuir relógio de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;
- 4.1.16. Possui suporte para fixação do equipamento, se necessário;
- 4.1.17. Capacidade de realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada (calendário perpétuo);
- 4.1.18. Capacidade de realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;
- 4.1.19. Capacidade elétrica bivolt na faixa de 90~240VAC;
- 4.1.20. Capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
- 4.1.21. Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: visor de LCD, teclado, leitores biométricos, impressora, interface de comunicação e bateria devem ser integrados ao relógio de ponto;
- 4.1.22. Capaz de atender à demanda de no mínimo 1.000 servidores ativos, sendo no mínimo 300 por equipamento;
- 4.1.23. Deve possuir pelo menos 03 (três) tipos de leitura para identificação do funcionário: Cartão de Proximidade padrão Mifare, biometria de digitais e autenticação por senha;
- 4.1.24. Permitir que a CONTRATANTE possa configurar, a forma de registro de ponto;
- 4.1.25. Deverá armazenar a digital em banco de dados da memória do controlador; podendo ser realizado o cadastro da digital por sistema remoto;
- 4.1.26. Deve possuir no mínimo conexão via rede Ethernet TCP/IP /100Mbps e Wifi;
- 4.1.27. Impressora térmica de acordo com as normas estabelecidas pela portaria do MTE com corte automático do papel;
- 4.1.28. Sensor digital de pré finalização da Bobina;
- 4.1.29. Capacidade de bobina de papel de 300 metros de comprimento e 57mm de largura;
- 4.1.30. Garantia mínima de 12 meses com assistência "in-loco".

4.2. SERVIÇOS CONTINUADOS:

- 4.2.1. Licenciamento de software de tratamento/gerenciamento de ponto em plataforma WEB, tipo nuvem para multi-operadores;
- 4.2.2. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário, contemplando manutenção corretivas/preventivas e evolutivas;
- 4.2.3. Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, de forma a garantir a ininterruptividade do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



4.2.4. Suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, sempre que solicitado, e de forma on-line (acesso remoto, fax, e-mail, telefone) disponível aos gestores/operadores do sistema, a fim de manter todo o serviço em operação;

4.2.5. Coleta automática e on-line dos registros de ponto em cada equipamento instalado;

4.2.6. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário;

4.2.7. Serviço de fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (cartão de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacobins. Os crachás deverão ser confeccionados conforme demanda do setor de Pessoal, que emitirá uma autorização vez que os mesmos forem solicitados.

4.3. SOFTWARE GERENCIADOR / TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE)

4.3.1. Licenciamento e cessão de uso de Software de Tratamento de Ponto na Web para gestão de, no máximo, 400 servidores.

4.3.2. O valor da cessão da licença do Software será contabilizado mensalmente, por meio de relatório emitido pelo próprio software de gestão, conforme quantidade de servidores ativos que tenham tido os pontos efetivamente tratados;

4.3.3. Sistema de Gestão de ponto em plataforma Web a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Câmara por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4 ou superior), devendo funcionar sobre as plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, internet Explorer e Chrome;

4.3.4. Possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais de Software e Hardware inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;

4.3.5. Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;

4.3.6. Transferir os registros de frequência, via conexão TCP/IP de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;

4.3.7. Permitir o tratamento Multi-operadores;

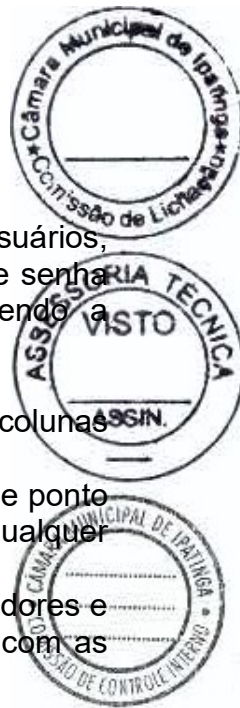
4.3.8. Possibilitar acessos simultâneos de Operadores, Gestores e cadastrados, permitindo a realização de tarefas concorrentes;

4.3.9. Deve possuir recurso para lembrar senha dos operadores/gestores e usuários por e-mail;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

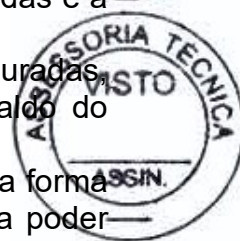


- 4.3.10. Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;
- 4.3.11. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos;
- 4.3.12. Permite o registro ilimitado de marcações diárias por pessoa, sendo as colunas expandidas de acordo com a necessidade;
- 4.3.13. O sistema deverá trabalhar de modo padrão com 4 (quatro) marcações de ponto e, se necessário, abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações;
- 4.3.14. Permite gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;
- 4.3.15. Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;
- 4.3.16. Deve ter a opção de descontar o DSR (desconto semanal remunerado) em unidade ou minutos;
- 4.3.17. Possibilidade de bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;
- 4.3.18. O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;
- 4.3.19. Possibilita lançamentos pré-programados;
- 4.3.20. Permite a exportação de ocorrências apuradas no período do ponto para importação no sistema da folha de pagamento da CMI;
- 4.3.21. A importação/exportação de dados deverá ser parametrizado para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Câmara, devendo a licitante fazer adaptações sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;
- 4.3.22. O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais (registradas pelo relógio de ponto), e sempre que estas forem excluídas manter no histórico o motivo da exclusão;
- 4.3.23. As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;
- 4.3.24. Permitir criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;
- 4.3.25. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;
- 4.3.26. Permite alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela contratante;
- 4.3.27. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; Horas extras,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; Horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);

4.3.28. No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;

4.3.29. Deve permitir cadastro ilimitado de equipamentos (permitindo agrupar) da forma que desejar, podendo agrupar o mesmo equipamento em diversos grupos para poder indicar em quais equipamentos cada funcionário pode registrar o ponto;

4.3.30. No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter no mínimo os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;

4.3.31. Permite o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;

4.3.32. Permite horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos;

4.3.33. Possibilitar cadastrado de tolerância de atraso;

4.3.34. Permite um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;

4.3.35. Utiliza linguagem em português do Brasil;

4.3.36. Controla jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto, isento de ponto, jornada do magistério e horas-aulas;

4.3.37. As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores (gestor);

4.3.38. Permite o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também cria exceções dos mesmos;

4.3.39. Parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;

4.3.40. O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;

4.3.41. Permitir exibir qualquer intervalo de datas, data inicial e final selecionável;

4.3.42. Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, respeitando as exigências da portaria 1510 do MTE registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração;

4.3.43. O sistema deve distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação.

4.3.44. Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta;

4.3.45. O sistema deverá permanecer logado ao longo de toda a sessão de uso, sem que haja a necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;

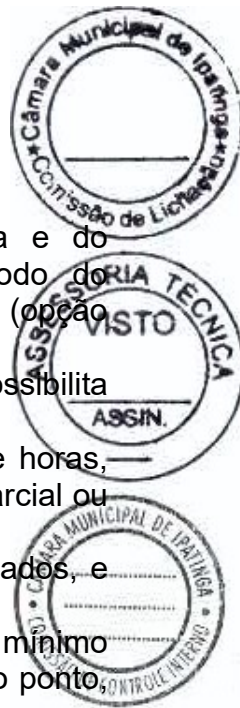
4.3.46. Permitir a emissão de relatórios variados de acordo com as necessidades da Câmara (formatos diversos: CSV ou PDF ou XLS);

4.3.47. Permite a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 4.3.48. Permite o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho pelo usuário, durante o período do sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;
- 4.3.49. Realiza o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilita o lançamento manual do primeiro saldo de horas;
- 4.3.50. O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por setor, cargo e vínculo funcional;
- 4.3.51. O sistema deve permitir efetuar backup automático diário da base de dados, e manter os backup's pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- 4.3.52. O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto dos funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;
- 4.3.53. A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;
- 4.3.54. Portal do servidor web e mobile.
- 4.3.54.1. O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das batidas diárias, sem a necessidade de impressão para tal;
- 4.3.54.2. Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores biométricos, através de computadores, tablets e ou Smartphones;
- 4.3.54.3. Saldo de horas positivas e negativas;
- 4.3.54.4. Acesso Mobile Servidor/Empregado Público - acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/ANDROID).
- 4.3.54.5. O sistema deve dispor de aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os empregados visualizem seus registros de frequência;
- 4.3.54.6. O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);
- 4.3.54.7. Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas às batidas/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;
- 4.3.54.8. Permitir habilitar mensagens a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referente às Intra jornadas;
- 4.3.54.9. Permitir o envio de Requerimentos de abono, possibilitando anexar fotos e comprovantes via aplicativo;
- 4.3.54.10. Solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata, permitindo anexar atestados e outros documentos relativos ao seu pedido de abono;
- 4.3.54.11. O servidor poderá visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;
- 4.3.54.12. Emite relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;



4.3.55. Portal da chefia

- 4.3.55.1. Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos de seus subordinados;
- 4.3.55.2. Aviso de solicitação para autorização de abonos e justificativas feitas pelos seus subordinados;
- 4.3.55.3. Aprovação/Rejeição do espelho do ponto de seus subordinados;
- 4.3.55.4. Possibilidade de trocar a jornada associada a seus subordinados;
- 4.3.55.5. Aplicativo Mobile Chefia/Gestor - O sistema deve possuir aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os gestores façam o tratamento e acompanhamento da presença dos integrantes de suas equipes;
- 4.3.55.6. Disponibilizar informações referente a frequência/apuração de seus subordinados;
- 4.3.55.7. Possibilitar controle de datas de cadastro, ativação e de cancelamento de dispositivos para uso do de serviço de batida de frequência via dispositivo mobile, por servidor ou empregado público permitindo assim a rastreabilidade de liberação desta funcionalidade para estes usuários;
- 4.3.55.8. Possibilidade de visualizar o saldo por funcionário;
- 4.3.55.9. Apresentar alertas de inconsistências, como por exemplo batidas ímpares de sua equipe/unidade;
- 4.3.55.10. Local para visualizar todas as justificativas de servidores ou empregados públicos;
- 4.3.55.11. Disponibilizar as justificativas enviadas pela sua equipe, possibilitando ainda a aprovação/rejeição de forma automática das justificativas pelo próprio aplicativo.

4.3.56. Portal de gerenciamento e localização / mapa do gestor.

- 4.3.56.1. Fornecer informações de localização de todos as unidades onde forem instalados relógios de ponto através de Mapa.
- 4.3.56.2. Mostrar no mapa a assiduidade de todos os servidores presentes e locais de trabalho.
- 4.3.56.3. Gerenciar as categorias e grupos de acordo com cada setor ou área de atuação na câmara.

4.4. TREINAMENTO

- 4.4.1. A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 08 e máximo de 20 operadores, abrangendo no mínimo:
 - a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;
 - b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / Coleta), geração e emissão de relatórios, análise e



tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;

4.4.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo.

4.4.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil.

4.4.4. Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, onde deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA os equipamentos e materiais necessários;

4.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático, impresso e em mídia eletrônica, para os treinamentos, assim como os certificados para os usuários treinados.

4.5. CONFEÇÃO DE CRACHÁS

4.5.1. Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I;

4.5.2. Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e

4.5.3. Fornecimento de até 500 jacobins;

4.5.4. A Contratante solicitará os crachás conforme necessidade, devendo a empresa cumprir os prazos conforme este Termo de referência;

4.5.5. Os crachás deverão ser entregues sempre com o cordão e o jacaré.

4.6. BOBINAS DE PAPEL

4.6.1. Fornecimento de Bobinas de papel térmico para REPS, 300mts de comprimento e 57mm de largura.

4.6.2. A bobina deverá atender a exigência constante na Portaria n.º1510/2009 do Ministério do Trabalho permitindo impressões com durabilidade mínima de cinco anos.

4.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

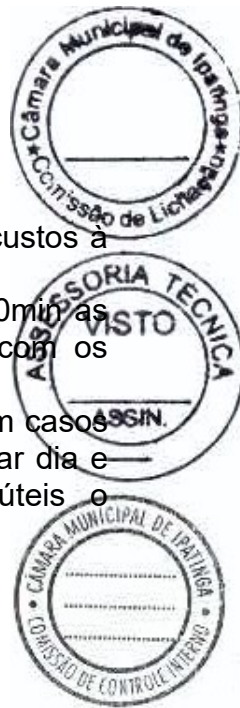
4.7.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, trocando eventuais peças que sejam necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.7.2. Quando houver peças que ficaram danificadas por mau uso, uso indevido ou abusivo dos servidores da Câmara, a Contratante procederá a aquisição das



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

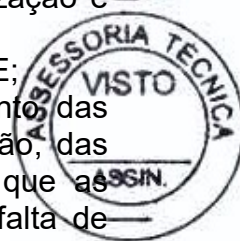
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- referidas peças e a empresa fará a troca da mesma, sem acrescentar custos a mensalidade de manutenção;
- 4.7.3. A empresa deverá fazer vistoria mensalmente, entre o horário de 07h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª feira, nos equipamentos e emitir um relatório com os serviços realizados e entregar aos fiscais do Contrato;
- 4.7.4. A contratante poderá realizar chamados para manutenções corretivas em casos de mal funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada agendar dia e hora para o atendimento, não podendo ser superior a 5 dias úteis o atendimento.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. A proposta de preços deverá conter:
- a) Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - b) Modalidade e número da licitação;
 - c) Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo dos equipamentos;
 - d) O valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item 3.1 deste Termo, bem como os valores das mensalidades;
- 5.3. A licitante vencedora deverá realizar demonstração do funcionamento dos equipamentos ofertados e do software, a título de amostra e para fins de verificação prévia da conformidade das características técnicas com as especificações do Termo de Referência, no prazo de até 2 dias úteis após a realização do certame, no horário de funcionamento da Câmara, na Gerência de Pessoal.
- 5.4. Caso a licitante vencedora seja desclassificada no item 5.3 será convocada a empresa classificada na ordem imediatamente subsequente a qual será submetida a demonstração conforme item 5.3;
- 5.5. A aprovação na apresentação técnica não exime a contratante de averiguar durante a implantação dos equipamentos e sistemas, o atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 5.6. A arrematante do certame deverá ter perícia necessária para executar os serviços técnicos contratados, ter conhecimento técnico das soluções para promover ações e necessárias ao integral cumprimento do objeto e demonstrar domínio das tecnologias contratadas;
- 5.7. Possuir recursos ferramentais suficientes para o bom funcionamento do serviço;
- 5.8. O atestado de produção ativa dos equipamentos detalhado no item 4.1.3 do Termo de Referência deverá ser apresentado pelo licitante vencedor no momento da demonstração de funcionamento dos equipamentos ofertados e do software conforme descrito no item 5.3 do Termo de Referência
- 5.9. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente



- as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e dos locais onde os produtos serão instalados;
- 5.10. As vistorias técnicas serão previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- 5.11. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA.
- 5.12. A licitante que desejar realizar agendamento da visita técnica conforme item 5.10 do Termo de Referência deve entrar em contato com a Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Ipatinga pelo telefone (31)3829-1224 para agendamento prévio;
- 5.13. Deverá ainda encaminhar email à Gerência de Pessoal (pessoal@camaraipatinga.mg.gov.br) informando os dados completos da empresa, como CNPJ, Endereço, telefone de contato, bem como os dados dos visitantes que realizarão a visita;
- 5.14. No momento da realização da visita técnica as pessoas designadas pela empresa deverão apresentar comprovação de vínculo com a empresa;
- 5.15. As visitas poderão ser realizadas dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Ipatinga, entre 12:00 hs às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

6. QUANTIDADES

- 6.1. Quatro coletores (relógio de ponto), a serem instalados de acordo com a demanda a ser apresentada pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para atender a um quantitativo estimado de até 400 funcionários ativos.
- 6.2. A quantidade de crachás a serem confeccionados por vez dependerá da necessidade da CONTRATANTE, observando um pedido mínimo de 03 (três) crachás por vez, salvo quando atingir o prazo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação de novo servidor, que deverá ter seu crachá solicitado, independentemente de pedido mínimo;
- 6.3. A quantidade total de crachás a ser confeccionada será de até 500 (quinhentas) unidades, em entregas parceladas conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- 6.4. O software de gestão de ponto, deverá atender até 400 funcionários (servidores/estagiários) ativos ao mês.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento referente aos serviços de gestão de ponto de servidores/estagiários será feito MENSALMENTE;
- 7.2. O pagamento será referente a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



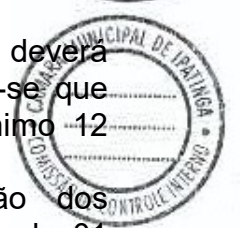
- a) Serviços de gestão de ponto pelo quantitativo de servidores apurados no mês anterior;
 - b) Serviços de fornecimento de crachá confeccionados e entregues no mês anterior;
 - c) Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto executados no mês anterior.
- 7.3. O pagamento da mensalidade está condicionado ao cumprimento do objeto e a apresentação de nota fiscal-fatura;
- 7.4. O pagamento referente à instalação, configuração, treinamento, aquisição dos equipamentos (relógio de ponto) e fornecimento de bobinas, poderá ser gradativa, sendo realizada até 15 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal e emissão de TERMO DE ACEITE pela Gerência de Pessoal confirmando a entrega dos produtos e dos equipamentos, devidamente instalados, implantados e em funcionamento, conforme a demanda da Câmara Municipal;
- 7.5. A nota fiscal-fatura deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços e deverá obrigatoriamente discriminar os serviços executados e o período da entrega e/ou execução;
- 7.6. O pagamento referente a mensalidade será realizado até 5 dias úteis após a apresentação da nota fiscal-fatura devidamente liquidada pelo Gestor do Contrato;
- 7.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

8. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 8.1. O valor da mensalidade poderá sofrer reajustes, anualmente, utilizando o IPCA acumulado no período ou em menor valor, conforme acordo entre a contratante e a contratada.

9. PRAZOS

- 9.1. Serviços de Implantação, Instalação, configuração dos Relógios e Treinamento: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;
- 9.2. Serviços Continuados: deverão ser prestados durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;
- 9.3. Em caso de defeitos dos equipamentos (relógio de ponto), a contratada deverá, em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- 9.4. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;
- 9.5. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software ou melhoria, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de



cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda apresentada pela CMI.

- 9.6. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pelo órgão de Compras e Suprimento;

10. DA GARANTIA

- 10.1. No ato do recebimento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar documentação de garantia dos serviços, onde subentende-se que todas as peças e acessórios estão inclusos pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;
- 10.2. Todos os equipamentos e componentes, destinados à instalação dos equipamentos, deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;
- 10.3. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

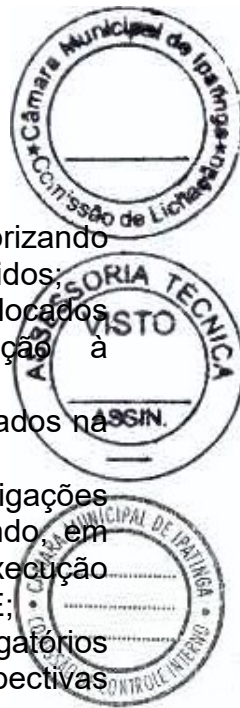
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta;
- 11.2. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 11.3. Fixar os equipamentos (relógio de pontos) nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 11.4. Parametrizar e configurar os relógios de ponto, softwares, sistemas e dispositivos;
- 11.5. Treinar os operadores/gestores dos equipamentos (relógio de ponto) e do sistema, quanto ao uso e funcionalidades dos relógios e softwares;
- 11.6. Integrar os equipamentos (relógio de ponto) com a base de dados cadastrais do software da folha de pagamento utilizado pela CMI;
- 11.7. Importar, criar, e implantar a base de dados cadastrais dos servidores no software de Gestão de Ponto;
- 11.8. Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados a Contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;
- 11.9. Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 11.10. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
 - 11.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 11.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
 - 11.13. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
 - 11.14. Repor, obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o tempo do contrato;
 - 11.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 11.16. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência Técnica, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
 - 11.17. Ao final do contrato a contratada fornecerá os dados do software e todos os registros necessários para transmissão a uma nova situação de acompanhamento de ponto;
 - 11.18. A CONTRATADA deverá ser responsável por manter atualizada a base de dados em nuvem, conforme o Sistema Corporativo da CONTRATANTE;
 - 11.19. Deverá ser importado os dados cadastrais do sistema da folha de Pagamento utilizado pela CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por prover as interfaces e integrações necessárias à migração;
 - 11.20. Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da CONTRATANTE;
 - 11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 11.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 11.23. Recolher e reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) crachá(s) em que se verifiquem erros nos dados dos servidores/estagiários ou que apresentem características em desacordo com a especificação, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- providenciar sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente;
- 11.24. Realizar a arte dos crachás de acordo com o modelo já utilizado pela Câmara Municipal de Ipatinga, demonstrado no Anexo I;

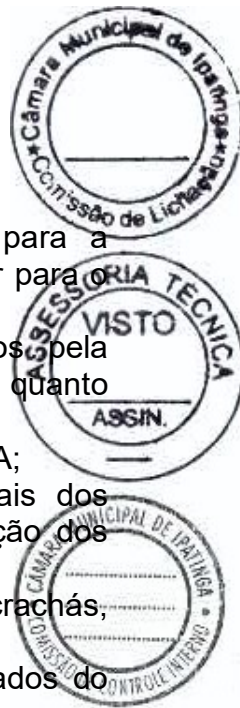
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2. Permitir o acesso da empresa a ser contratada nas suas dependências, seja para fornecer os bens comprados, como para prestar a garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos bens comprados, devidamente identificados pela CONTRATANTE e informados ao Centro de Atendimento Técnico da empresa, em observância às condições contratadas.
- 12.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa ao fornecimento do objeto.
- 12.4. Indicar os profissionais e as Gerências Fiscalizadoras da execução do objeto, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão o fornecimento do objeto, na forma da Lei.
- 12.5. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já fornecido, total ou parcialmente, solicitar que sejam empreendidas pela empresa a ser contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que o fornecimento do objeto apresente qualquer inconformidade ou não atenda às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 12.6. Zelar sob a sua exclusiva responsabilidade pela boa conservação dos bens adquiridos;
- 12.7. Solicitar formalmente a empresa a ser contratada, em razão do cumprimento da garantia técnica, junto ao seu Centro de Atendimento Técnico, a correção de problemas/defeitos de fabricação e/ou de mau funcionamento;
- 12.8. Solicitar e facilitar o acesso da contratada para a realização das instalações no local especificado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela instalação e fornecimento dos pontos de rede e de energia para cada equipamento que se fizer necessário;
- 12.9. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;
- 12.10. Preparar o expediente referente ao pagamento;
- 12.11. Orientar a Licitante Vencedora quanto ao fornecimento dos suprimentos;
- 12.12. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos suprimentos;
- 12.13. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar os suprimentos quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto no art. 76 da Lei 8.666/93, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para ao Município de Ipatinga, e num período não superior a 48 horas;
- 12.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 12.15. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 12.16. Avaliar e aprovar os softwares, equipamentos e serviços ofertados pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite;
- 12.17. Disponibilizar local para treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA;
- 12.18. Enviar à CONTRATADA, por e-mail, os dados (informações pessoais dos servidores e estagiários) e as fotografias digitalizadas, para a confecção dos crachás;
- 12.19. Fiscalizar a execução das entregas, podendo negar-se a receber os crachás, caso estejam em desacordo com a especificação apresentada;
- 12.20. Comunicar à CONTRATADA, quando da identificação de erros nos dados do servidor, para que sejam recolhidos e corrigidos.

13. DO PRAZO DO PROCESSO

- 13.1. O prazo de vigência desse processo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

14. DO CONTRATO / ADITAMENTO

- 14.1. Caso a Administração venha requisitar os serviços, os produtos e equipamentos descritos nesse Termo de Referência, será firmado contrato para o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços.
- 14.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 14.4. O Contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

15. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. A proponente deverá apresentar a sua Proposta Comercial em conformidade com o FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II).
- 15.2. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, tais como: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais (suportes, cabos de dados, conectores, cabos elétricos, conduítes, tomadas e etc.); encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.
- 15.3. A licitante deverá anexar à sua proposta comercial o catálogo técnico dos produtos ofertados para comprovação das características. Este catálogo poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



ser emitido pela internet. A ausência do mesmo implicará na desclassificação da licitante.

16. A FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O gestor do contrato será a Gerência de Pessoal, sendo o fiscal o servidor Erika Alves de Assis Contão e a suplente a servidora Liliam Goudim da Silva.
- 16.2. O fornecimento do objeto a ser adquirido será acompanhado pela Gerência Fiscalizadora e administradora por meio de servidores devidamente designados.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Superintendência da Câmara Municipal de Ipatinga, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Câmara de Ipatinga, 30 de maio de 2019.

Márcia Lopes de Abreu
Gerente de Pessoal

Marcelo Ricardo Afonso da Silva
Superintendente Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CRACHÁ UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

IPATINGA
CÂMARA MUNICIPAL
DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOTO
COLORIDA

NOME

Cargo:
Nome do cargo

É OBRIGATÓRIO O PORTE DESTE CRACHÁ EM LOCAL VISÍVEL

Nome:
Nome completo

Filiação:
Nome da mãe
Nome do pai

RG:
UF-00.000.000

CPF:
000.000.000-00

Tipo Sanguíneo:
XX

Matrícula:
0000

É OBRIGATÓRIO O PORTE DESTE CRACHÁ EM LOCAL VISÍVEL.
EM CASO DE PERDA, O CUSTO DA REPOSIÇÃO CORRERÁ POR CONTA DO FUNCIONÁRIO
OCORRENDO DESLIGAMENTO DA CM, DEVOLVER ESTE CRACHÁ À CHEFIA IMEDIATA.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

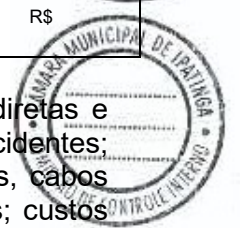
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 122/2019

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Edital.	UND.	4			
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare) , em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões , com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés .	UNID.	500			
Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Edital.	UND.	24			
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto , incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses Estimativa mensal: até 400 servidores	SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	(por servidor)	(Valor mensal)	(Valor anual)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	SERV.	4			(Valor mensal)	(Valor anual)
Valor global por extenso:						R\$

Obs. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, tais como: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais (suportes, cabos de dados, conectores, cabos elétricos, conduítes, tomadas e etc.); encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

Anexar à sua proposta comercial o catálogo técnico dos relógios de ponto eletrônico ofertados para comprovação das características. Este catálogo poderá ser emitido pela internet. A ausência do mesmo implicará na desclassificação da licitante.

Proposta válida até:/...../..... (Não inferior a 60 dias)

Empresa:
Endereço:
Nº CNPJ:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
CPF.:
Assinatura do Representante Legal:

Obs.: - Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter o carimbo da empresa e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO



Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob pena da
lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item
7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação
PREGÃO 10/2019, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde
integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

***Deve conter a identificação da empresa declarante,
bem como a de seu representante legal.***



MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, **PREGÃO 10/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO



(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da
licitação, **PREGÃO 10/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela
responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 10/2019, Processo Licitação nº. 122/2019, de 02 de julho de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006, e 147/2014, Resolução 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

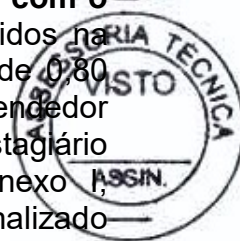
1.1. O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 10/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 122/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga – CMI, de forma eletrônica, incluindo: **Aquisição de relógios de ponto eletrônico** (com Biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare), em conformidade com a Portaria 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação dos relógios, configuração e treinamento acerca dos equipamentos); **Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto**, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo;





Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacentes; Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto; Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipatinga

2.2. Tabela de Quantitativo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Termo de Referência.	UND.	4			
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões , com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacentes .	UNID.	500			



Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Termo de Referências.	UND.	24			
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses Estimativa mensal: até 400 servidores	SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	(por servidor)	(Valor mensal)	(Valor anual)
Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	SERV.	4		(Valor mensal)	(Valor anual)

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados e os produtos a serem adquiridos devem seguir as seguintes especificações:

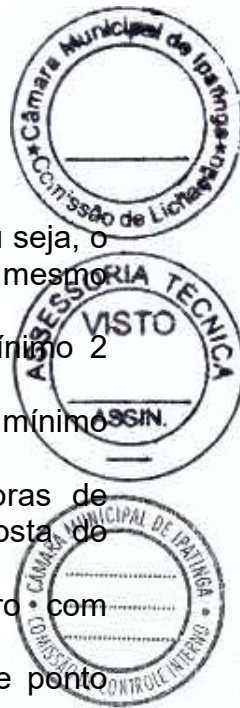
2.3.1. RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO:

- 2.3.1.1. Os relógios de ponto eletrônico deverão ser por biometria com leitor digital e tecnologia cartão proximidade Mifare que atenda as especificações deste edital;
- 2.3.1.2. Os equipamentos para coleta de ponto (relógio de ponto) deverá ser de um único fabricante e possuir integração entre todos os módulos funcionais (estes podendo ser de fabricante diferente do relógio de ponto), sem a necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;
- 2.3.1.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção (apresentar atestado de produção ativa dos equipamentos – não está fora de linha de produção);
- 2.3.1.4. Coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;
- 2.3.1.5. Tempo resposta de leitura menor ou igual a 2 (dois) segundos;
- 2.3.1.6. A coleta dos dados de entradas e saídas dos usuários deverão ser feitas diariamente com remessa automática ou on-line ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico;
- 2.3.1.7. Realiza o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- 2.3.1.8. O coletor possui sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedos de silicone) e alta tecnologia para leitura da digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 2.3.1.9. Permite a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos. Ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado, de acordo com definição da administração;
- 2.3.1.10. Na falta de energia elétrica, permite realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 04 horas em Stand-by;
- 2.3.1.11. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 2.000 digitais;
- 2.3.1.12. Deve ter bateria interna ou no-break para o mínimo de 04 horas de autonomia com bateria interna ou externa, desde que esta não fique exposta do equipamento, para evitar que seja retirada;
- 2.3.1.13. Emitir sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor, ou o número da matrícula;
- 2.3.1.14. Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;
- 2.3.1.15. O equipamento deverá possuir relógio de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;
- 2.3.1.16. Possui suporte para fixação do equipamento, se necessário;
- 2.3.1.17. Capacidade de realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada (calendário perpétuo);
- 2.3.1.18. Capacidade de realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;
- 2.3.1.19. Capacidade elétrica bivolt na faixa de 90~240VAC;
- 2.3.1.20. Capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
- 2.3.1.21. Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: visor de LCD, teclado, leitores biométricos, impressora, interface de comunicação e bateria devem ser integrados ao relógio de ponto;
- 2.3.1.22. Capaz de atender à demanda de no mínimo 1.000 servidores ativos, sendo no mínimo 300 por equipamento;
- 2.3.1.23. Deve possuir pelo menos 03 (três) tipos de leitura para identificação do funcionário: Cartão de Proximidade padrão Mifare, biometria de digitais e autenticação por senha;
- 2.3.1.24. Permitir que a CONTRATANTE possa configurar, a forma de registro de ponto;
- 2.3.1.25. Deverá armazenar a digital em banco de dados da memória do controlador; podendo ser realizado o cadastro da digital por sistema remoto;
- 2.3.1.26. Deve possuir no mínimo conexão via rede Ethernet TCP/IP /100Mbps e Wifi;
- 2.3.1.27. Impressora térmica de acordo com as normas estabelecidas pela portaria do MTE com corte automático do papel;
- 2.3.1.28. Sensor digital de pré finalização da Bobina;
- 2.3.1.29. Capacidade de bobina de papel de 300 metros de comprimento e 57mm de largura;
- 2.3.1.30. Garantia mínima de 12 meses com assistência "in-loco".

2.3.2. SERVIÇOS CONTINUADOS:



- 2.3.2.1. Licenciamento de software de tratamento/gerenciamento de ponto em plataforma WEB, tipo nuvem para multi-operadores;
- 2.3.2.2. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário, contemplando manutenção corretivas/preventivas e evolutivas;
- 2.3.2.3. Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP-1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, de forma a garantir a ininterruptividade do serviço;
- 2.3.2.4. Suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, sempre que solicitado, e de forma on-line (acesso remoto, fax, e-mail, telefone) disponível aos gestores/operadores do sistema, a fim de manter todo o serviço em operação;
- 2.3.2.5. Coleta automática e on-line dos registros de ponto em cada equipamento instalado;
- 2.3.2.6. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário;
- 2.3.2.7. Serviço de fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (cartão de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés. Os crachás deverão ser confeccionados conforme demanda do setor de Pessoal, que emitirá uma autorização vez que os mesmos forem solicitados.

2.3.3. SOFTWARE GERENCIADOR / TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE)

- 2.3.3.1. Licenciamento e cessão de uso de Software de Tratamento de Ponto na Web para gestão de, no máximo, 400 servidores.
- 2.3.3.2. O valor da cessão da licença do Software será contabilizado mensalmente, por meio de relatório emitido pelo próprio software de gestão, conforme quantidade de servidores ativos que tenham tido os pontos efetivamente tratados;
- 2.3.3.3. Sistema de Gestão de ponto em plataforma Web a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Câmara por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4 ou superior), devendo funcionar sobre as plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, internet Explorer e Chrome;
- 2.3.3.4. Possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais de Software e Hardware inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 2.3.3.5. Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
- 2.3.3.6. Transferir os registros de frequência, via conexão TCP/IP de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;
- 2.3.3.7. Permitir o tratamento Multi-operadores;
- 2.3.3.8. Possibilitar acessos simultâneos de Operadores, Gestores e cadastrados, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 2.3.3.9. Deve possuir recurso para lembrar senha dos operadores/gestores e usuários por e-mail;
- 2.3.3.10. Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;
- 2.3.3.11. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos;
- 2.3.3.12. Permite o registro ilimitado de marcações diárias por pessoa, sendo as colunas expandidas de acordo com a necessidade;
- 2.3.3.13. O sistema deverá trabalhar de modo padrão com 4 (quatro) marcações de ponto e, se necessário, abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações;
- 2.3.3.14. Permite gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;
- 2.3.3.15. Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;
- 2.3.3.16. Deve ter a opção de descontar o DSR (desconto semanal remunerado) em unidade ou minutos;
- 2.3.3.17. Possibilidade de bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;
- 2.3.3.18. O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;
- 2.3.3.19. Possibilita lançamentos pré-programados;
- 2.3.3.20. Permite a exportação de ocorrências apuradas no período do ponto para importação no sistema da folha de pagamento da CMI;
- 2.3.3.21. A importação/exportação de dados deverá ser parametrizado para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Câmara, devendo a licitante fazer adaptações sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;
- 2.3.3.22. O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais (registradas pelo relógio de ponto), e sempre que estas forem excluídas manter no histórico o motivo da exclusão;
- 2.3.3.23. As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;
- 2.3.3.24. Permitir criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

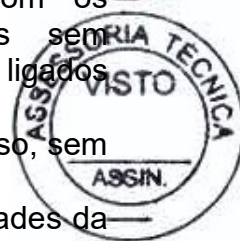


- 2.3.3.25. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;
- 2.3.3.26. Permite alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela contratante;
- 2.3.3.27. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; Horas extras, diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; Horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);
- 2.3.3.28. No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;
- 2.3.3.29. Deve permitir cadastro ilimitado de equipamentos (permitindo agrupar) da forma que desejar, podendo agrupar o mesmo equipamento em diversos grupos para poder indicar em quais equipamentos cada funcionário pode registrar o ponto;
- 2.3.3.30. No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter no mínimo os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;
- 2.3.3.31. Permite o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;
- 2.3.3.32. Permite horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos;
- 2.3.3.33. Possibilitar cadastrado de tolerância de atraso;
- 2.3.3.34. Permite um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;
- 2.3.3.35. Utiliza linguagem em português do Brasil;
- 2.3.3.36. Controla jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto, isento de ponto, jornada do magistério e horas-aulas;
- 2.3.3.37. As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores (gestor);
- 2.3.3.38. Permite o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também cria exceções dos mesmos;
- 2.3.3.39. Parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;
- 2.3.3.40. O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;
- 2.3.3.41. Permitir exibir qualquer intervalo de datas, data inicial e final selecionável;
- 2.3.3.42. Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, respeitando as exigências da portaria 1510 do MTE registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração;
- 2.3.3.43. O sistema deve distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.3.3.44. Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta;

2.3.3.45. O sistema deverá permanecer logado ao longo de toda a sessão de uso, sem que haja a necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;

2.3.3.46. Permitir a emissão de relatórios variados de acordo com as necessidades da Câmara (formatos diversos: CSV ou PDF ou XLS);

2.3.3.47. Permite a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;

2.3.3.48. Permite o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho pelo usuário, durante o período do sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;

2.3.3.49. Realiza o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilita o lançamento manual do primeiro saldo de horas;

2.3.3.50. O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por setor, cargo e vínculo funcional;

2.3.3.51. O sistema deve permitir efetuar backup automático diário da base de dados, e manter os backup's pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

2.3.3.52. O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto, funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;

2.3.3.53. A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;

2.3.3.54. Portal do servidor web e mobile.

2.3.3.54.1.O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das batidas diárias, sem a necessidade de impressão para tal;

2.3.3.54.2.Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores biométricos, através de computadores, tablets e ou Smarthphones;

2.3.3.54.3.Saldo de horas positivas e negativas;

2.3.3.54.4.Acesso Mobile Servidor/Empregado Público - acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/ANDROID).

2.3.3.54.5.O sistema deve dispor de aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os empregados visualizem seus registros de frequência;

2.3.3.54.6.O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);

2.3.3.54.7.Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas às batidas/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;



- 2.3.3.54.8. Permitir habilitar mensagens a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referente às Intrajornadas;
- 2.3.3.54.9. Permitir o envio de Requerimentos de abono, possibilitando anexar fotos e comprovantes via aplicativo;
- 2.3.3.54.10. Solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata, permitindo anexar atestados e outros documentos relativos ao seu pedido de abono;
- 2.3.3.54.11. O servidor poderá visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;
- 2.3.3.54.12. Emite relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;

2.3.3.55. Portal da chefia

- 2.3.3.55.1. Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos de seus subordinados;
- 2.3.3.55.2. Aviso de solicitação para autorização de abonos e justificativas feitas pelos seus subordinados;
- 2.3.3.55.3. Aprovação/Rejeição do espelho do ponto de seus subordinados;
- 2.3.3.55.4. Possibilidade de trocar a jornada associada a seus subordinados;
- 2.3.3.55.5. Aplicativo Mobile Chefia/Gestor - O sistema deve possuir aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os gestores façam o tratamento e acompanhamento da presença dos integrantes de suas equipes;
- 2.3.3.55.6. Disponibilizar informações referente a frequência/apuração de seus subordinados;
- 2.3.3.55.7. Possibilitar controle de datas de cadastro, ativação e de cancelamento de dispositivos para uso do de serviço de batida de frequência via dispositivo mobile, por servidor ou empregado público permitindo assim a rastreabilidade de liberação desta funcionalidade para estes usuários;
- 2.3.3.55.8. Possibilidade de visualizar o saldo por funcionário;
- 2.3.3.55.9. Apresentar alertas de inconsistências, como por exemplo batidas ímpares de sua equipe/unidade;
- 2.3.3.55.10. Local para visualizar todas as justificativas de servidores ou empregados públicos;
- 2.3.3.55.11. Disponibilizar as justificativas enviadas pela sua equipe, possibilitando ainda a aprovação/rejeição de forma automática das justificativas pelo próprio aplicativo.

2.3.3.56. Portal de gerenciamento e localização / mapa do gestor.

- 2.3.3.56.1. Fornecer informações de localização de todos as unidades onde forem instalados relógios de ponto através de Mapa.
- 2.3.3.56.2. Mostrar no mapa a assiduidade de todos os servidores presentes e locais de trabalho.
- 2.3.3.56.3. Gerenciar as categorias e grupos de acordo com cada setor ou área de atuação na câmara.



2.3.4. TREINAMENTO

2.3.4.1. A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 08 e máximo de 20 operadores, abrangendo no mínimo:

- a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;
- b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / Coleta), geração e emissão de relatórios, análise e tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;

2.3.4.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo.

2.3.4.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil.

2.3.4.4. Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, onde deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA os equipamentos e materiais necessários;

2.3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático, impresso e em mídia eletrônica, para os treinamentos, assim como os certificados para os usuários treinados.

2.3.5. CONFECÇÃO DE CRACHÁS

2.3.5.1. Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I;

2.3.5.2. Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e

2.3.5.3. Fornecimento de até 500 jacarés;

2.3.5.4. A Contratante solicitará os crachás conforme necessidade, devendo a empresa cumprir os prazos conforme este Termo de referencia;

2.3.5.5. Os crachás deverão ser entregues sempre com o cordão e o jacaré

2.3.6. BOBINAS DE PAPEL

2.3.6.1. Fornecimento de Bobinas de papel térmico para REPS, 300mts de comprimento e 57mm de largura.

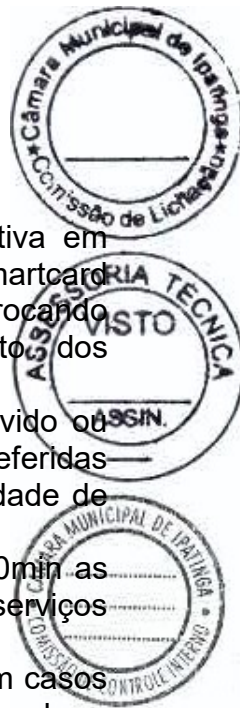
2.3.6.2. A bobina deverá atender a exigência constante na Portaria n.º1510/2009 do Ministério do Trabalho permitindo impressões com durabilidade mínima de cinco anos.

2.3.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.3.7.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, trocando eventuais peças que sejam necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.3.7.2. Quando houver peças que ficaram danificadas por mau uso, uso indevido ou abusivo dos servidores da Câmara, a Contratante procederá a aquisição das referidas peças e a empresa fará a troca da mesma, sem acrescentar custos à mensalidade de manutenção;

2.3.7.3. A empresa deverá fazer vistoria mensal, entre o horário de 07h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª feira, nos equipamentos e emitir um relatório com os serviços realizados e entregar aos fiscais do Contrato;

2.3.7.4. A contratante poderá realizar chamados para manutenções corretivas em casos de mal funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada agendar dia e hora para o atendimento, não podendo ser superior a 5 dias úteis o atendimento.

2.4. Das quantidades

2.4.1. Quatro coletores (relógio de ponto), a serem instalados de acordo com a demanda a ser apresentada pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para atender a um quantitativo estimado de até 400 funcionários ativos.

2.4.2. A quantidade de crachás a serem confeccionados por vez dependerá da necessidade da CONTRATANTE, observando um pedido mínimo de 03 (três) crachás por vez, salvo quando atingir o prazo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação de novo servidor, que deverá ter seu crachá solicitado, independentemente de pedido mínimo;

2.4.3. A quantidade total de crachás a ser confeccionada será de até 500 (quinhentas) unidades, em entregas parceladas conforme a necessidade da CONTRATANTE;

2.4.4. O software de gestão de ponto, deverá atender até 400 funcionários (servidores/estagiários) ativos ao mês.

2.5. Dos prazos

2.5.1. Serviços de Implantação, Instalação dos Relógios e Treinamento: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;

2.5.2. Serviços Continuados: deverão ser prestados durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;

2.5.3. Em caso de defeitos dos equipamentos, a contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante;

2.5.4. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;

2.5.5. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software ou melhoria, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda apresentada pela CMI.



2.5.6. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.6. Da Garantia dos serviços

2.6.1. No ato do recebimento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar documentação de garantia dos serviços, onde subentende-se que todas as peças e acessórios estão inclusos pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;

2.6.2. Todos os equipamentos e componentes, destinados à instalação dos equipamentos, deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;

2.6.3. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta;

3.1.2. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;

3.1.3. Fixar os equipamentos (relógio de pontos) nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

3.1.4. Parametrizar e configurar os relógios de ponto, softwares, sistemas e dispositivos;

3.1.5. Treinar os operadores/gestores dos equipamentos (relógio de ponto) e do sistema, quanto ao uso e funcionalidades dos relógios e softwares;

3.1.6. Integrar os equipamentos (relógio de ponto) com a base de dados cadastrais do software da folha de pagamento utilizado pela CMI;

3.1.7. Importar, criar, e implantar a base de dados cadastrais dos servidores no software de Gestão de Ponto;

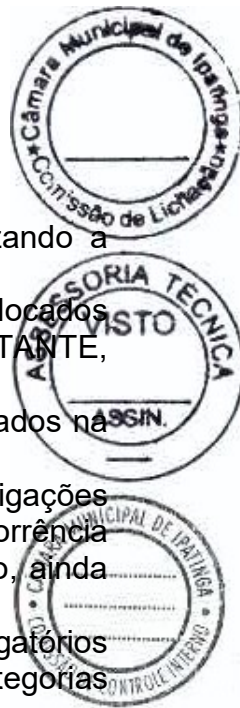
3.1.8. Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados a Contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;

3.1.9. Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

3.1.10. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

3.1.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;

3.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

3.1.13. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

3.1.14. Repor, obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o tempo do contrato;

3.1.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.16. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência Técnica, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

3.1.17. Ao final do contrato a contratada fornecerá os dados do software e todos os registros necessários para transmissão a uma nova situação de acompanhamento de ponto;

3.1.18. A CONTRATADA deverá ser responsável por manter atualizada a base de dados em nuvem, conforme o Sistema Corporativo da CONTRATANTE;

3.1.19. Deverá ser importado os dados cadastrais do sistema da folha de Pagamento utilizado pela CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por prover as interfaces e integrações necessárias à migração;

3.1.20. Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da CONTRATANTE;

3.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

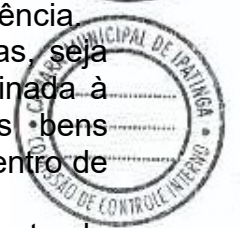
3.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.1.23. Recolher e reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) crachá(s) em que se verifiquem erros nos dados dos servidores/estagiários ou que apresentem características em desacordo com a especificação, bem como providenciar



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente;

3.1.24. Realizar a arte dos crachás de acordo com o modelo já utilizado pela Câmara Municipal de Ipatinga, demonstrado no Anexo I;

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2. Permitir o acesso da empresa a ser contratada nas suas dependências, seja para fornecer os bens comprados, como para prestar a garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos bens comprados, devidamente identificados pela CONTRATANTE e informados ao Centro de Atendimento Técnico da empresa, em observância às condições contratadas.

3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa ao fornecimento do objeto.

3.2.4. Indicar os profissionais e as Gerências Fiscalizadoras da execução do objeto, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão o fornecimento do objeto, na forma da Lei.

3.2.5. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já fornecido, total ou parcialmente, solicitar que sejam empreendidas pela empresa a ser contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que o fornecimento do objeto apresente qualquer inconformidade ou não atenda às necessidades específicas da CONTRATANTE.

3.2.6. Zelar sob a sua exclusiva responsabilidade pela boa conservação dos bens adquiridos;

3.2.7. Solicitar formalmente a empresa a ser contratada, em razão do cumprimento da garantia técnica, junto ao seu Centro de Atendimento Técnico, a correção de problemas/defeitos de fabricação e/ou de mau funcionamento;

3.2.8. Solicitar e facilitar o acesso da contratada para a realização das instalações no local especificado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela instalação e fornecimento dos pontos de rede e de energia para cada equipamento que se fizer necessário;

3.2.9. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

3.2.10. Preparar o expediente referente ao pagamento;

3.2.11. Orientar a Licitante Vencedora quanto ao fornecimento dos suprimentos;

3.2.12. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos suprimentos;

3.2.13. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar os suprimentos quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto no art. 76 da Lei 8.666/93, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para ao Município de Ipatinga, e num período não superior a 48 horas;

3.2.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



- 3.2.15. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 3.2.16. Avaliar e aprovar os softwares, equipamentos e serviços ofertados pela CONTRATADA, observando as determinações deste Contrato quanto aos critérios de aceite;
- 3.2.17. Disponibilizar local para treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA;
- 3.2.18. Enviar à CONTRATADA, por e-mail, os dados (informações pessoais dos servidores e estagiários) e as fotografias digitalizadas, para a confecção dos crachás;
- 3.2.19. Fiscalizar a execução das entregas, podendo negar-se a receber os crachás, caso estejam em desacordo com a especificação apresentada;
- 3.2.20. Comunicar à CONTRATADA, quando da identificação de erros nos dados do servidor, para que sejam recolhidos e corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. No ato do recebimento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar documentação de garantia dos serviços, onde subentende-se que todas as peças e acessórios estão inclusos pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;
- 4.2. Todos os equipamentos e componentes, destinados à instalação dos equipamentos, deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;
- 4.3. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS PRAZOS

a) Vigência do Contrato

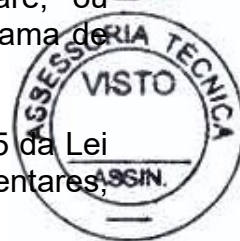
- 5.1. 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

b) Implantação/treinamento

- 5.2. Serviços de Implantação, Instalação dos Relógios e Treinamentos: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;

c) Serviços Continuados

- 5.3. Serviços Continuados deverão ser prestados durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;



5.4. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software, ou melhoria, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda, apresentada pela CMI.

5.5. O Contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

b) Manutenção

5.6. Em caso de defeitos dos equipamentos, a contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante

5.7. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;

c) Dos crachás

5.8. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pelo órgão de Compras e Suprimento;

CLÁUSULA SEXTA

6. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.2. O gestor do contrato será a Gerência de Pessoal, sendo o fiscal a servidora Erika Alves Assis Contão e suplente Liliam Goudim Silva;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Superintendência da Câmara Municipal de Ipatinga, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Do Preço

7.1.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato, será no valor de R\$ conforme a planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



DESCRIÇÃO SUBSTITUIR	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Contrato.		UND.	4			
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (tecnologia de proximidade Mifare) , em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões , com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacobins.		UNID.	500			
Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Edital.		UND.	24			
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto , incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses. Estimativa mensal: até 400 servidores.		SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	(por servidor)	(Valor mensal)	(Valor anual)



Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.		SERV.	4			(Valor mensal)	(Valor anual)
TOTAL							

7.2. Condições de pagamento

7.2.1. O pagamento referente aos serviços de gestão de ponto de servidores/estagiários será feito MENSALMENTE;

7.2.2. O pagamento será referente a:

- Serviços de gestão de ponto pelo quantitativo de servidores apurados no mês anterior;
- Serviços de fornecimento de crachá confeccionados e entregues no mês anterior;
- Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto executados no mês anterior.

7.2.3. O pagamento da mensalidade está condicionado ao cumprimento do objeto e a apresentação de nota fiscal-fatura;

7.2.4. O pagamento referente à instalação, configuração, treinamento, aquisição dos equipamentos (relógio de ponto) e fornecimento de bobinas, poderá ser gradativa, sendo realizada até 15 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal e emissão de TERMO DE ACEITE pela Gerência de Pessoal confirmando a entrega dos produtos e dos equipamentos, devidamente instalados, implantados e em funcionamento, conforme a demanda da Câmara Municipal;

7.2.5. A nota fiscal-fatura deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços e deverá obrigatoriamente discriminar os serviços executados e o período da entrega e/ou execução;

7.2.6. O pagamento referente a mensalidade será realizado até 5 dias úteis após a apresentação da nota fiscal-fatura devidamente liquidada pelo Gestor do Contrato;

7.2.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

CLÁUSULA OITAVA

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030990000 – Outros materiais de consumo; 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052240000 – Mobiliário em Geral e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039990000 Outros serviços de terceiros - PJ, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.



CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

11.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Pessoal e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1 O valor da mensalidade poderá sofrer reajustes, anualmente, utilizando o IPCA acumulado no período ou em menor valor, conforme acordo entre a contratante e a contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – São condições gerais deste Contrato:

16.1.1 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Ipatinga e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

16.1.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.1.3 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

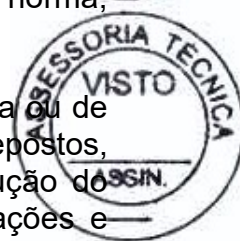
16.1.4 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.1.5 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.1.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.1.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, _____ de _____ de 2019.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha